Regulamento Geral do Núcleo de Memória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul NuMem/IFRS

Capítulo I

Da Finalidade e da Abrangência

- **Art.1º** O Núcleo de Memória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul NuMem/IFRS tem por finalidade organizar, preservar, difundir, salvaguardar e permitir acesso ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS de forma sistemática e permanente.
- §1 O patrimônio cultural de natureza imaterial do IFRS se constitui da memória construída pelas pessoas durante suas práticas cotidianas, que atualizam permanentemente suas tradições e fazem espontaneamente a salvaguarda de suas referências culturais.
- §2 O patrimônio cultural de natureza material do IFRS se constitui dos bens tangíveis, móveis ou imóveis, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória do IFRS.
- **Art.2º** O NuMem/IFRS tem atuação interdisciplinar, indissociável e plural na temática envolvida na organização, na preservação, na difusão, na salvaguarda e no acesso ao do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.
- I É interdisciplinar por contemplar diversas áreas do conhecimento articulados aos estudos da memória e da história institucionais.
- II É indissociável por compreender a inter-relação entre as dimensões do Ensino, da Pesquisa e da Extensão como essenciais para o cumprimento da missão do IFRS de promover a formação integral de cidadãos para enfrentar e superar desigualdades sociais, econômicas, culturais e ambientais, e em consonância com potencialidades e vocações territoriais.
- III É espaço plural pela sua relação intrínseca com a diversidade cultural envolvida na temática da preservação e salvaguarda da memória e da história institucionais, bem como das suas comunidades de abrangência.
- Art.3º O NuMem/IFRS tem seu espaço de abrangência constituído pelos 17 *campi* e reitoria, designados neste Regulamento como unidades institucionais.

Capítulo II

Dos Objetivos, das Competências e das Áreas de atuação

Art.4º O NuMem/IFRS tem por objetivos:

- I Desenvolver políticas, mecanismos e projetos para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, de forma sistemática e permanente.
- II Desenvolver ferramentas e estratégias para a difusão de ações, projetos e atividades do NuMem/IFRS.
- III Captar, organizar e preservar acervos históricos visando à produção e à disseminação de conhecimentos ligados, sobretudo, aos campos da memória e da história institucionais.
- IV Auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão que se proponham a estudar a história da instituição e de suas comunidades de abrangência.
- V Incentivar o desenvolvimento de projetos de caráter indissociável, relacionados à temática da preservação, da salvaguarda e da difusão do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, que contemplem no mínimo duas dimensões entre as áreas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:
- a) Dimensão do Ensino: ações de ensino e de aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo em educação. Ações que têm por objetivo melhorar os processos de ensino e de aprendizagem.
- b) Dimensão da Pesquisa e da Inovação: atividades que visam a produção científica e tecnológica, cujos benefícios devem ser estendidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias.
- c) Dimensão da Extensão: é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

Art.5º São competências do NuMem/IFRS:

I - Instituir políticas para a preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

- II Propor e implementar mecanismos para a preservação e salvaguarda do patrimônio documental relativo à memória, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e com o Sistema de Bibliotecas do IFRS SIBIFRS.
- III Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas ao Núcleo de Memória do IFRS nas unidades institucionais, voltadas às temáticas da preservação, da conservação, da difusão e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS e de suas comunidades de abrangência.
- IV Coordenar, com os setores institucionais envolvidos, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material referentes ao seu escopo de atuação.
- a) O registro, a catalogação e a produção do acervo de documentos e de materiais referentes à preservação, à conservação, à salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS nas unidades do IFRS, devem seguir as orientações estipuladas por Instrução Normativa.
- V Estabelecer as diretrizes de acesso a acervos documentais e a materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, seja de modo físico, seja de modo digital, disponibilizados para pesquisa à comunidade interna e externa.
- VI Apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS e de suas comunidades de abrangência.
- a) Os projetos e suas respectivas produções respaldados pelo Núcleo de Memória do IFRS devem, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir a identidade visual do NuMem/IFRS nos materiais desenvolvidos.
- VII Realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.
- VIII Realizar projetos interinstitucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.
- IX Colaborar com a criação de cursos que compreendem conhecimentos envolvidos na área do Patrimônio Institucional, desenvolvidos pelas unidades do IFRS.
- X Propor e executar cursos de capacitação para os Núcleos de Memória das unidades, dentro do escopo determinado neste regulamento geral.
- XI Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições, entre outros) voltadas aos estudos referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

- XII Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades de abrangência do IFRS, relacionadas ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.
- XIII Disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pelo IFRS, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do NuMem.
- XIV Colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.
- XV Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do NuMem/IFRS junto às suas comunidades de abrangência.
- XVI Incentivar ações de difusão do material produzido pelo NuMem/IFRS, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.
- XVII Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades de abrangência do IFRS.
- XVIII Atualizar permanente e sistematicamente, o sítio eletrônico do NuMem/IFRS, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos e demais dados) enviadas pelos Núcleos de Memória das unidades institucionais, relacionadas à temática da preservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

Art.6º São áreas de atuação do NuMem/IFRS:

- I Educação para cultura da memória e da história (projetos de educação, ações de capacitação, projetos de extensão, ensino, história oral, etc.).
- II Acervo: catalogação, digitalização, registro e salvaguarda do acervo (documental, fotográfico, audiovisual, bens móveis e imóveis, doações etc.).
- III Difusão: ações de divulgação que contemplem publicações, acervo virtual e acervo material.

Capítulo III

Da Vinculação, da Composição e das Atribuições

Art.7º O NuMem/IFRS está vinculado ao Departamento de Extensão da Pró-reitoria de Extensão do IFRS.

Parágrafo único. Nos *campi*, o NuMem/IFRS é representado por Núcleos de Memória locais, vinculados à Diretoria/Coordenadoria de Extensão.

- Art.8º O NuMem/IFRS tem a seguinte organização estrutural:
- a) no âmbito do IFRS, constituído por uma Comissão Central;
- b) nas suas unidades institucionais, constituído pelo Núcleo de Memória local.
- **Art.9º** A Comissão Central do NuMem/IFRS possui a seguinte composição, designada em portaria:
- I um representante de cada *campi* e seu respectivo suplente, indicados pelo Núcleo de Memória local;
- II um representante e seu respectivo suplente, indicados pela comissão local da reitoria;
- III um representante da pró-reitoria de Extensão e seu respectivo suplente, indicados pelo(a) pró-reitor(a) de Extensão.
- a) O representante pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento da Comissão Central.
- b) O Núcleo de Memória local deve, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novo representante.
- **Art.10** A Comissão Central, em consulta a seus membros indicará o(a) coordenador(a) e seu respectivo suplente.
- §1 A coordenação da Comissão Central, bem como a suplência, devem estar sob responsabilidade de servidor(a) efetivo(a).
- §2 O(a) servidor(a) indicado para coordenação da Comissão Central, deve cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.
- §3 O mandato de cada gestão é de dois (2) anos, não havendo limite de recondução.
- §4 Bianualmente será realizada consulta entre seus representantes para nova indicação ou recondução.
- **Art.11** A Comissão Central reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, em encontros presenciais e/ou virtuais, convocados pelo(a) coordenador(a), ou de forma extraordinária, quando solicitado por um de seus representantes.
- a) O representante que, sem apresentar justificativa, não comparecer a 2 (dois) encontros consecutivos, será automaticamente substituído pelo seu suplente.
- b) O Núcleo de Memória local deve, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novo representante.
- Art.12 São atribuições da Comissão Central:

- I Propor e instituir políticas para a preservação, a conservação e o desenvolvimento do patrimônio material, imaterial e documental institucionais, em consonância com a legislação vigente.
- II Propor e implementar mecanismos para a preservação, a conservação e o desenvolvimento do patrimônio documental, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e com o Sistema de Bibliotecas do IFRS SIBIFRS.
- III Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas às temáticas relacionadas à preservação, à salvaguarda, à difusão e ao acesso do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.
- IV Coordenar, com os setores institucionais envolvidos, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS e relativo ao seu escopo de atuação.
- V Estabelecer as diretrizes de acesso a acervos documentais e a materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, seja de modo físico, seja de modo digital, disponibilizados para pesquisa à comunidade interna e externa.
- VI Apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação, da salvaguarda e divulgação da memória e da história institucionais.
- VII Realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.
- VIII Realizar projetos interinstitucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.
- IX Colaborar com a criação de cursos que compreendem conhecimentos envolvidos na área de patrimônio cultural de natureza imaterial e material institucionais, desenvolvidos pelas unidades do IFRS.
- X Propor e executar cursos de capacitação que envolvam os Núcleos de Memória locais, dentro do escopo determinado neste regulamento geral.
- XI Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições etc.) voltadas aos estudos da preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.
- XII Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades internas e externas de abrangência do IFRS, relacionadas à memória, à história e ao patrimônio cultural material e imaterial, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.

- XIII Disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pelo IFRS, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do NuMem.
- XIV Colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.
- XV Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do NuMem/IFRS junto às suas comunidades de abrangência.
- XVI Incentivar ações de difusão do material produzido pelo NuMem/IFRS, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.
- XVII Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades interna e externa do IFRS.
- XVIII Atualizar permanentemente e de forma sistemática o sítio eletrônico do NuMem/IFRS, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos e demais dados) enviadas pelas unidades, relacionadas à temática da preservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais.
- XIX Atualizar permanentemente e de forma sistemática, o sítio eletrônico do NuMem/IFRS, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos e demais dados) enviadas pelos Núcleos de Memória locais das unidades institucionais, relacionadas à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.
- XX Verificar a correta aplicação da identidade visual NuMem/IFRS nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por esse Núcleo.
- XXI Propor mudanças, parciais ou totais deste regulamento.
- **Art.13** Os Núcleos de Memória locais podem ter a seguinte composição, designada em portaria:
- I Servidores ativos e aposentados do IFRS.
- II Estudantes.
- III Egressos.
- IV Representantes da comunidade externa.
- a) O participante pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento do Núcleo de Memória local.
- **Art.14** Os Núcleos de Memória locais, em consulta a seus membros, indicará o(a) coordenador(a) e seu respectivo suplente.

- §1 A coordenação do Núcleo de Memória local, bem como a suplência, devem estar sob responsabilidade de servidor(a) efetivo(a) ou temporário(a).
- §2 O(a) servidor(a) indicado para coordenação do Núcleo de Memória local, deve cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.
- §3 O mandato de cada gestão é de dois (2) anos, não havendo limite de recondução.
- §4 Bianualmente será realizada consulta entre seus representantes para nova indicação ou recondução.
- **Art.15** O Núcleo de Memória local reunir-se-á de forma ordinária semestralmente, em encontros presenciais e/ou virtuais, convocados pelo(a) coordenador(a), ou de forma extraordinária, quando solicitado por um de seus participantes.
- a) O participante que, sem apresentar justificativa, não comparecer a dois (2) encontros consecutivos, estará automaticamente excluído da comissão.

Art. 16 São atribuições dos Núcleos de Memória locais:

- I Indicar um representante e seu respectivo suplente para compor a Comissão Central do NuMem/IFRS.
- II Estabelecer suas regras de funcionamento específicas, respeitando o exposto neste regulamento geral e as particularidades de cada unidade.
- III Enviar regularmente informações pertinentes à temática da memória e da história de sua unidade, ou a elas relacionadas, para publicação e atualização do sítio eletrônico do NuMem/IFRS.
- IV Apoiar a Comissão Central na articulação, na execução, no incentivo e na promoção de ações relacionadas à temática deste regulamento.
- V Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas ao Núcleo de Memória do IFRS na sua unidade institucional, bem como na execução das mesmas voltadas às temáticas da preservação, da conservação, da difusão e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS e de suas comunidades de abrangência.
- VI Realizar junto aos demais setores institucionais envolvidos, com o apoio da Comissão Central, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes à memória, à história e ao patrimônio cultural material e imaterial referentes ao seu escopo de atuação.
- VII Apoiar o desenvolvimento de projetos nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à

temática da preservação, da conservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais.

- VIII Apoiar, incentivar e/ou desenvolver ações e projetos, de forma singular ou em parceria, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais.
- IX Apoiar a Comissão Central na criação de cursos que compreendam conhecimentos envolvidos na área do Patrimônio Institucional, desenvolvidos pelas unidades do IFRS.
- X Integrar, na totalidade ou por representação, os cursos de capacitação propostos pela Comissão Central, dentro do escopo determinado neste regulamento geral.
- XI Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições etc) voltadas aos estudos da história institucional, da preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.
- XII Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades internas e externas de abrangência do IFRS relacionadas ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material institucional, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.
- XIII Disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pelo IFRS, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do NuMem.
- XIV Colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.
- XV Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do NuMem/IFRS junto às suas comunidades de abrangência.
- XVI Incentivar ações de difusão do material produzido pelo NuMem/IFRS, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.
- XVII Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades interna e externa do IFRS.
- XIX Verificar a correta aplicação da identidade visual NuMem/IFRS nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por esse Núcleo.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art.17 O NuMem/IFRS, nas unidades onde estiver constituído, deve dispor de infraestrutura

necessária para sua instalação e apoio da gestão para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.18 É documento norteador para as atividades de registro, de catalogação, de produção do acervo de documentos e de materiais referentes à preservação, à conservação, à salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS nas unidades do IFRS, o compêndio Implementação de um Núcleo de Memória, complementado pelas demais normativas pertinentes ao escopo deste regulamento.

Art.19 As atividades de avaliação, seleção e descarte dos acervos arquivísticos e bibliográficos deverão seguir as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Sistema de Bibliotecas do IFRS (SIBIFRS).

Art.20 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos em primeira instância pela Comissão Central do NuMem/IFRS.

- §1 Casos específicos que não sejam passíveis de resolução nesta instância, serão encaminhados ao Departamento de Extensão da Reitoria.
- §2 Casos específicos que não sejam passíveis de resolução na instância anterior, serão encaminhados à Pró-reitoria de Extensão.
- §3 Em última instância, serão encaminhados ao Comitê de Extensão.

Art.21 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.